PROCESSO Nº 740/2024 – NUSP/GMB

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS – BANCO DO BRASIL

USUÁRIO: EQUIPE DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÃO – EPC/GMB

PARECER JURÍDICO Nº 467/2024 – NSAJ/GMB

Em atenção ao **artigo 1º, *caput,* da Lei n. º 14.133/2021**[1], vieram os autos ao NSAJ para análise e manifestação referente ao processo de contratação direta do BANCO DO BRASIL para a prestação de serviços de pagamentos eletrônicos por ordens bancárias – OBN, que serão celebrados com a Guarda Municipal de Belém (Memo. n° 067/2024 – NUSP/GMB).

Trata-se de modalidade de **dispensa de licitação**, descrita no artigo 75, IX, "a" da Lei de Licitações e Contratos - Lei Nº 14.133/2021, veja:

> *Art. 24. É dispensável a licitação:*
> *(...)*
> *IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.*

É a síntese do relatório

[1] Art. 1º Esta Lei estabelece **normas gerais de licitação e contratação** para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**, e abrange:

Av. Duque de Caxias, nº 394 - Bairro: Marco
CEP: 66093-026-Belém/PA
E-mail: gmb@gbel.pmb.pa.gov.br/
Site: www.guarda.belem.pa.gov.br/

Passa-se ao parecer.

Inicialmente, oportuno ressaltar que este opinativo não se manifestará sobre os aspectos técnicos e orçamentários do procedimento em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica da licitação postulada.

Desta feita, a presente proposição de contrato encontra respaldo na Lei 14.133/2021 além de outras normas municipal regulamentadoras.

Quanto aos critérios objetivos estabelecidos pela Lei 14.133/2021, faz-se necessário que o processo seja instruído com os documentos exigidos em seu art. 72 e incisos, como seguem:

> *Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
> *I - **Documento de formalização de demanda** e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
> *II - **Estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
> *III - **Parecer Jurídico** e pareceres técnicos se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
> *IV - **Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido;*
> *V - **Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária**;*
> *VI - **Razão da escolha do contratado**;*
> *VII - **Justificativa de preço**;*
> *VIII - **Autorização da autoridade competente**.*
> *Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser **divulgado** e **mantido** à disposição do público em **sítio eletrônico oficial**.*

Neste ínterim, tendo sido realizada a Justificativa Técnica PMB/GMB/NUSP N° 046/2024 (fls.186-191) em que descreve a necessidade de contratação pela natureza do serviço, ou seja, continuidade e essencialidade, a fim de atender à necessidade

dos pagamentos e despesas da GMB, tais como salários, pensões, recolhimento de GRU, despesas decorrentes de convênios, dentre outras operações de créditos.

Nos autos encontra-se o Documento de Formalização de Demanda/DFD (fls. 20-22) indicando a descrição sucinta do objeto, a justificativa da necessidade de contratação, a especificação detalhada do serviço a ser contratado, assim como, a justificativa desta demanda estar contemplada no Plano de Contratação Anual (PCA).

Observa-se a Autorização da autoridade competente (fl. 29) para a equipe de planejamento realizar os procedimentos para a contratação, a Declaração de observância do Plano de Contratação Anual em cumprimento ao art. 12, VII da Lei 14/133/2021 c/c o Decreto Municipal nº 108.649/2023/PMB e art. 20, XIII, § 1° da Portaria Normativa n° 044/2024/GMB (fls. 30/31).

Foram realizadas Pesquisa de Mercado na forma do Decreto n° 107.812/2023 – PMB (fls. 36-77), juntando também o Mapa Demonstrativos de Preços (fl. 78).

Encontra-se Estudo Técnico Preliminar (fls. 83-87), o Mapa de Riscos (fls. 8-90), a Justificativa da Pesquisa de Preço (fls. 92/92), o Termo de Referência (fls. 160-167), que delimita o objeto da contratação, a justificativa e a fundamentação legal, as especificações técnicas e o custo estimado, as obrigações (responsabilidades) dos contratantes, das condições e prazos para pagamento e do recebimento, da vigência e fiscalização do contrato, das penalidades, do foro, dentre outros tópicos.

Verificam-se nos autos, a Razão da Escolha do Contratado (fl. 170); Justificativa de Preço para demonstração da vantagem econômica contratual (fl. 171) com fulcro no artigo 7º, inciso VII e artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/202 e Decreto Municipal nº 11.571/2023 PMB (fls. 161/162), a designação do Gestor e Fiscal do Contrato (fl. 172), a minuta do Termo de Dispensa de Licitação (fl.173) e a Minuta do Contrato.

No tocante a despesa, o NUSP informa que ocorrerá conforme Dotação Orçamentária: Funcional Programática: 2.01.35.06.122.007.2312.- Elemento de Despesa: 339039 – Fonte de Recurso: 1500000000, prevista no PCA de 2025, sob o CATSER n° 20362 (fl. 191).

Por fim, da Justificativa Técnica PMB/GMB/NUSP N° 046/2024, constante nos autos e também após a verificação dos documentos que instruem o processo, constata-se que empresa **BANCO DO BRASIL S.A** apresentou as documentações

pertinentes (fls.94-159) na forma do artigo 68 § 1º da Lei 14.133/2021, restando regulares, principalmente, no tange a certidão de regularidade fiscal perante a Previdência Social e também a exigência disposta no art. 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal dos 1988, no que tange a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre de menor de 18 anos e de qualquer trabalho aos menores de 14 anos, salvo na condição de aprendiz.

Ressalta-se que o presente contrato é de contratação direta de execução imediata, enquadrando-se na exceção do artigo 70, III da Lei 14.133/2021, contudo a empresa apresentou todas as documentações exigidas para a habilitação do contrato.

Ante ao exposto, nos limites desta análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos que não são objeto de análise deste NSAJ, é possível aferir que o certame se encontra em consonância com as exigências mínimas exigidas pela Lei de Licitações, e, portanto, manifesta-se **favoravelmente** ao processo de contratação da empresa BANCO DO BRASIL S.A, visto adequar-se ao que está previsto nos dispositivos legais para contratação.

É o parecer que submeto a autoridade superior.

Belém, 20 de dezembro de 2024.

GUARDA MUNICIPAL DE BELEM:49159407000155
Assinado de forma digital por GUARDA MUNICIPAL DE BELEM:49159407000155
Dados: 2025.01.28 14:37:49 -03'00'

TAYLA ANTUNES ABREU
Assinado de forma digital por TAYLA ANTUNES ABREU
Dados: 2024.12.20 13:19:16 -03'00'

Tayla Antunes Abreu
Assessora jurídica NSAJ/GMB
Matrícula: 0580791-017
OAB/PA n° 28.195

Elaborado por GM I LEVY
Matrícula: 0299731-014